ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1499 de 12 de abril de 1993.

"Dá nova redação ao artigo 15 e ao seu parágrafo único da Lei nº 918 de 29 de junho de 1978 e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos administrativos à norma Jurídica correspondente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 e seu parágrafo único da Lei nº 918 de junho de 1978, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de Luziânia-GO, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Qualquer obra, em qualquer fase, construção, reconstrução ou demolição, sem a respectiva licença, estará sujeita a embargo e multa de 02 (duas) Unidade Fiscal de Luziânia - U.F.L.

Parágrafo Único - O interessado que no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do conhecimento da expedição da multa, regularizar a documentação da obra, se beneficiará da redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa aplicada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr